

A Secretaria da CDH, solicitando-se-lhe a extrair e remeter  
de cópia a todos os membros da Sub-Comissão de Delegados de Polícia  
da Criança e do Adolescente.



## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

### PROGRAMAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E DEBATES

Paulo, 28/04/97  
Caro Eduardo de M. D. e

### **TÍTULO: Projeto Piloto - "Casa do Adolescente autor de ato infracional"**

#### **Apresentação do trabalho :**

- Paulo Roberto Siquetto - Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

#### **Exposição do Panorama Geral , dados estatísticos e o projeto:**

- Elizabete Ferreira Sato - Delegada de Polícia em exercício no DHPP - Grupo Especial de Investigações sobre Crimes contra a Criança e o Adolescente e Vice - presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **Exposição e dados estatísticos sobre Crianças Desaparecidas**

- Paulo de Tarso Roggiero - Delegado de Polícia em exercício no DHPP - Divisão de Proteção à Pessoa - Delegacia de Pessoas Desaparecidas

#### **Debates com os membros da Subcomissão da Criança e do Adolescente da CDH/OAB-SP.**





## Índice

I) Apresentação

II) A adolescência em São Paulo/Dados estatísticos sobre adolescentes autor de ato infracional

III) Uma visão das medidas sócio-educativas instituídas pelo estatuto da criança e do adolescente - Lei Federal nº 8069/90

IV) Projeto piloto “Casa do adolescente autor de ato infracional”





## I) Apresentação

O *Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo*, órgão representativo da categoria dos Delegados de Polícia de todo o estado de São Paulo, preocupado com a situação na qual se encontram as crianças e adolescentes do nosso país e, principalmente, a violência que os acomete dia - a - dia, nas grandes capitais, reuniu-se com profissionais especialistas na área e, através da formação de um Grupo de Trabalho específico para a questão, formulou a proposta, denominada “ Casa do adolescente autor de ato infracional”.

Assim, nas páginas seguintes, encontram-se o teor de reflexão, baseada em dados estatísticos e a fundamentação de implantação para um *projeto piloto*, o qual, neste ato, se apresenta, via Ordem dos Advogados do Brasil, à sociedade civil e aos poderes públicos.





Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

## **II) A adolescência em São Paulo/Dados estatísticos sobre o adolescente autor de ato infracional**

Os direitos básicos que tem as crianças e adolescentes em nosso país foram conquistados após reclamos da sociedade civil, entidades ligadas aos Direitos Humanos, e também pelas famílias que tiveram seus filhos vitimizados.

É certo que a violência urbana tornou-se uma prática do cotidiano, e não é característica apenas dos países tidos como do terceiro mundo, mas está presente em tantos outros, os quais procuraram ou procuram bater de frente com tais questões.

A punição não deve ser o final da linha para esses jovens autores de ato anti-sociais, mas sim, sua reintegração na sociedade, torna-se, portanto, imprescindível e até mesmo um desafio para todos nós.

Muitos são os motivos que levam os adolescentes a prática de ato anti-sociais. Dados levantados pelo Grupo Especial de investigações sobre crimes contra Crianças e Adolescentes do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, de São Paulo, revelaram que 80% dos adolescentes vítimas na faixa etária compreendida dos 14 aos 17 anos, viviam em situação completamente irregular, pois vinham de famílias totalmente desestruturadas. Muitos que tiveram oportunidade de estudar, o fizeram até 5ª série do 1º grau e, 70% deles tiveram passagens pelo S. O. S Criança, por prática de delitos variados, desde simples furto até o homicídio.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

Cerca de 80 % dos casos, estavam relacionados com entorpecentes, especialmente a droga denominada crack e ocorreram nas zonas periféricas da Capital.

O número expressivo de jovens vítimas de crimes contra à pessoa que passaram pelo S. O. S Criança, demonstrou que após o vício adquirido, tornaram-se mais ousados na prática de crimes, tudo visando a obtenção de dinheiro para comprar crack.

Até a presente data nas investigações levadas a efeito pelo Grupo, não se constatou a presença de “grupos de extermínio”, com a desídia de assassinar crianças e adolescentes.

Evidenciou-se que os problemas sociais tem papel preponderante na vida de crianças e adolescentes, pois eles rejeitam os valores da classe dominante porque não faz parte de seu mundo. por isso houve desagregação familiar e conseqüentemente desagregação social.

Os jovens sabem que não têm meios e oportunidades para lograr êxito na sociedade, e fracassados respondem com reações de oposição aos valores das classes que julgam mais privilegiadas.

Justificam esse tipo de comportamento alegando que seguem as regras do jogo normas estabelecidas no submundo criminoso “Lei do cão”. Acreditando que as regras das classes dominantes são erradas e injustas.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

A integração com essas normas que estabelecem a distorcida filosofia de vida, dá prestígio e, o êxito total atingido, é “matar alguém”. Obtém consideração e respeito junto aos seus pares. Tornam-se temidos. A agressão é tão grande que acaba aliviando a frustração por não terem atingido as metas estabelecidas pela sociedade.

Ele, Homem, comete erros, avilta os sentidos, predispõe-se para o crime e por ele envereda em circunstâncias que o levam a perder a liberdade. Aí se lamenta. E sofrem todos aqueles que gravitam em torno de sí, vítimas e criminosos.





Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

## DADOS ESTATÍSTICOS DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

*HOMICÍDIOS DE AUTOR ADOLESCENTE CONTRA MAIOR ENTRE 01/93 À 07/96:*

ANO	QUANT. CASOS
93	109
94	87
95	70
96	32
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>

IDADE	QUANT. CASOS	%
13	1	0,33
14	7	2,35
15	12	4,03
16	41	13,76
17	89	29,87
	148	49,66
<b>TOTAL</b>	<b>298</b>	<b>100,00</b>

**Obs:**

- 1) 21,3% dos homicídios são praticados por adolescentes entre 10 e 15 anos.
- 2) 78,7% dos homicídios são praticados por adolescentes de 16 e 17 anos.
- 3) **FONTE:** Divisão de homicídios do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.





Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

**HOMICÍDIOS DE AUTOR ADOLESCENTE**  
**CONTRA MENOR ENTRE 03/86 À 06/96:**

ANO	QUANT. CASOS
86	1
87	1
88	1
89	2
90	12
91	15
92	15
93	15
94	26
95	14
96	6
<b>TOTAL</b>	<b>108</b>

IDADE	QUANT. CASOS	%
10	1	0,93
12	2	1,85
13	2	1,85
14	6	5,56
15	12	11,11
16	41	37,96
17	44	40,74
<b>TOTAL</b>	<b>108</b>	<b>100,00</b>

**Obs:**

- 1) 20,47% dos homicídios são praticados por adolescentes entre 12 e 15 anos.
- 2) 79,53% dos homicídios são praticados por adolescentes de 16 e 17 anos.
- 3) **FONTE:** Divisão de Homicídios do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.





Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

### **III) Uma visão das medidas sócios educativas instituídas pelo estatuto da criança e do adolescente.**

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nela se estabelece sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Dentre elas estão as medidas sócio-educativas (capítulo IV).

Reza o artigo 122: “ Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescentes as seguintes medidas”:

**I - ADVERTÊNCIA**

**II - OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO**

**III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Á COMUNIDADE**

**IV - LIBERDADE ASSISTIDA**

**V - INSERÇÃO EM REGIME DE SEMI-LIBERDADE**

**VI - INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL**

**VII - QUALQUER UMA DAS PREVISTAS NO ARTIGO 101, I A VI.**





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

O artigo 101 encontra-se no capítulo II e refere-se as específicas de proteção e diz que. “Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98 (que reza que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso do pais ou responsável; em razão de sua conduta), a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas”:

**I - ENCAMINHAMENTO AOS PAIS OU RESPONSÁVEL, MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE;**

**II - ORIENTAÇÃO, APOIO E ACOMPANHAMENTO TEMPORÁRIO;**

**III - MATRÍCULA E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL;**

**IV - INCLUSÃO EM PROGRAMA COMUNITÁRIO OU OFICIAL DE AUXÍLIO À FAMÍLIA, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;**

**V - REQUISIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL;**

**VI - INCLUSÃO EM PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO, ORIENTAÇÃO E TRATAMENTO A ALCOÓLATRAS E TOXICÔMANOS;**

**VII - ABRIGO EM ENTIDADE;**

**VIII - COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.**

A aplicabilidade das medidas sócio-educativas dependem do interesse do Judiciário, especificamente daqueles que militam na área, e queremos acreditar que os meritíssimos Juizes façam prevalecer a Lei, a qual foi conquistada a custa de muita luta.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

A internação dos adolescentes autores de ato infracional no Estado de São Paulo, é feita através da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-, a qual de há muito vem sofrendo pelo próprio desgaste natural, não só sob o aspecto físico das Unidades, mas também pela falta de recursos materiais e humanos (profissionais que atuam na área).

Urge, o reordenamento daquela Fundação. No entanto, enquanto isso não ocorre, não podemos assistir a sua falência, ante a gravidade dos fatos.

É justamente em razão de todo o exposto que o **SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP**, sentiu-se na obrigação de levar uma proposta à sociedade civil, ao Judiciário e ao Governo do Estado, trazendo sugestões na tentativa de minimizar a situação dos adolescentes autores de ato infracional, eis que ainda acreditamos que juntos e unidos possibilitaremos um melhor futuro para esses jovens.





# Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

## **IV - Projeto Piloto - Casa do Adolescente autor de ato infracional**

### **1 - OBJETIVOS**

Objetiva acolher adolescentes autores de ato infracional, diferenciados por idade, sexo, vivência infracional e tipificação penal.

Tudo de acordo com o preconizado nos artigos 122 e 12, seus incisos e parágrafos, além do preconizado no artigo 124 do Estatuto de Criança e do Adolescente.

### **II - ESTRUTURA FÍSICA**

O local apropriado deverá ser uma casa ou sobrado composto de: 04 quartos, 03 banheiros, um cozinha grande, sala de estar, sala de jogos, sala de aula, sala de cursos técnicos, jardim, horta.

O local deverá abrigar somente o número de vinte adolescentes, selecionando-os com já mencionado acima por faixa etária, sexo, e tipicidade penal.

#### **Distribuição por faixa etária:**

**DE 12 A 14 ANOS**  
**DE 15 A 16 ANOS**  
**DE 17 A 18 ANOS**  
**DE 18 A 21 ANOS**





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

### **III - ESTRUTURA DE APOIO**

01 (um) Psicólogo, que atenderá aos adolescentes, pelo menos uma vez por semana, respeitando-se a problemática individual de cada um deles;

01 (um) Assistente Social que dará apoio ao adolescente e seus familiares;

01 (um) Advogado para acompanhar os processos nas respectivas Varas da Infância e Juventude.

01 (um) Psiquiatra

03 (três) Educadores

01 (um) Médico

03 (três) Professores

01 (um) Dentista

09 (nove) Monitores

### **IV - CONSIDERAÇÕES**

Com o advento da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto de Criança e do Adolescente ficou patente a proteção integral que merecem crianças e adolescentes em nosso país.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

É certo que a problemática que aflige as minorias, principalmente crianças e adolescentes é muito grande, não só aquelas referentes aos autores de atos anti-sociais, mas aquelas ligadas ao aspecto social propriamente dito.

Nesse sentido, o governo federal, estadual e entidade envolvidas com a causa de infância e juventude estão se articulando para que sejam implantadas ou implementadas políticas públicas, objetivando resolver em médio e longo prazo todas estas questões.

Não podemos nos esquecer que as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ressalta-se que é imprescindível a terapia ocupacional para os internos, eis que neles se desenvolverá a auto-estima e a auto-confiança.

Será de sua importância desenvolver com as famílias um trabalho de conscientização, fazendo-os ver que o carinho e a atenção dada aos internos só tem a contribuir para a sua recuperação e a sua reintegração na sociedade.

Destaca-se que o sucesso do projeto piloto, somente será possível com as parcerias poder público e sociedade civil.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

### Projeto Lei

Considerando que o tratamento dispensado nos estabelecimentos destinados à internação dos adolescentes infratores é, assegurar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os estabelecimentos existentes para esse tipo de recuperação não se mostrou apto às necessidades pedagógicas, bem como ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

Considerando que o Brasil é signatário do Projeto Terra, comprometendo-se, nessa qualidade, em cumprir os programas ratificados por todos os países membros, no que tange a infância e adolescência;

Considerando finalmente que, para sua reintegração à sociedade mister se faz um acompanhamento por parte de profissionais especializados, propõe-se:

Artigo 1º - Ficam criados mini-internatos, destinados à internação de adolescentes infratores, que serão regionalizados e descentralizados, constituídos com o capital privado em parceria com o Estado.

Artigo 2º - Esses estabelecimentos contarão com cursos profissionalizantes com padaria, computação, marcenaria, artesanatos, etc.





## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo

Artigo 3º - Preferentemente, serão constituídos próximos a escolas públicas ou particulares que, em parceria ao Estado, desejem desempenhar esse mister.

Artigo 4º - Assistirão a esses recintos, em regime de plantão, psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, professores, médicos, enfermeiros e monitores.

Parágrafo 1º - Advogados ou diretórios acadêmicos se incumbirão de defender os interesses dos adolescentes infratores carentes, junto às Varas da Infância e da Juventude.

Parágrafo 2º - Faculdades e Conselhos Regionais de Profissões participarão deste projeto e seus membros, nesses recintos, desempenharão seu mister que valerá com curso de extensão universitária.

Artigo 5º - O número de adolescentes desses mini-internatos será, no máximo, de trinta adolescentes por unidade, visando um melhor aproveitamento.



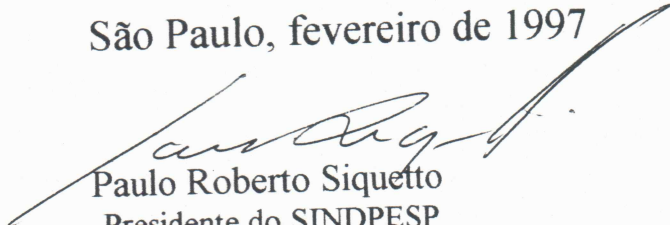


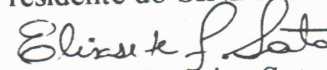
## Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo Justificativa

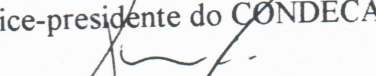
Justifica esta proposição na medida que visa assegurar, ao adolescente infrator, um programa educativo e profissionalizante, pois até o momento, não houve nenhuma iniciativa capaz de capacitá-lo nestes termos.

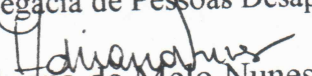
Contudo, esta perspectiva será alcançada de forma exemplar, na proporção em que a medida sócio educativa funcionar como meio capacitador, seja na área educacional ou na área de capacitação profissional. Ademais, a medida sócio educativa será cumprida regionalizadamente, visando sua recuperação rápida e completa, pois contará com o apoio da família e de sua comunidade.

São Paulo, fevereiro de 1997

  
Paulo Roberto Siquetto  
Presidente do SINDPESP

  
Elizete Ferreira Sato  
Delegada de Polícia do DHPP e  
Vice-presidente do CONDECA

  
Paulo de Tarso Roggiero  
Delegado de Polícia do DHPP  
Delegacia de Pessoas Desaparecidas

  
Adriana de Melo Nunes  
Advogada do SINDPESP e membro  
da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP

